



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 466, de 09 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre Função Gratificada no Quadro de Pessoal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal do Município, regulamentado pela Lei n.º 462, de 16 de julho de 1998 – Anexo II, a Função Gratificada de Maestro da Banda de Música, FG-2.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas - RN, 09 de dezembro de 1998.

José Henrique de Araújo
- Prefeito Constitucional -

Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -